



OF. DE VETO Nº 06

CÂMARA MUNC. DE BHTE 21/MAR/2018 15:17 000010327

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

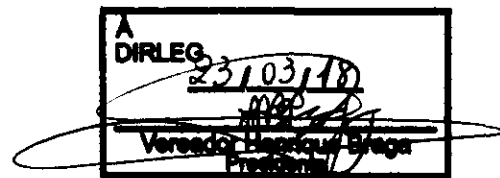
Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 1, de 2018, que dá nova redação ao § 5º do art. 81 da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo no Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



CMBH DIRLEG-23/mar/18-12:41:45-001096-1

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1/18

Dá nova redação ao § 5º do art. 81 da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - O § 5º do art. 81 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - [...]

§ 5º - Nos terrenos voltados para as vias coletoras Avenida Celso Porfirio Machado, entre as ruas Juvenal Senra e Emilio Jacques de Moraes, e para a Avenida Paulo Camilo Pena, entre a Avenida Luiz Paulo Franco e a Rua Jornalista Djalma Andrade, na via arterial Avenida Professor Cristovam dos Santos, bem como naqueles terrenos localizados na quadra 3675, conforme o Anexo II desta lei, são admitidas as atividades previstas no Anexo XV desta Lei, desde que instaladas em edificações horizontais.”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Alexandre Calil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "D.O.M."

21 / 03 / 18
GETC/SMGO



RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 1, de 2018, que dá nova redação ao § 5º do art. 81 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo no Município.

A proposição em apreço altera a permissividade de uso da Avenida Professor Cristovam dos Santos, localizada na Área de Diretrizes Especiais – ADE – do Belvedere, a fim de conferir a via atividades não residenciais definidas no Anexo XV da Lei nº 7.166, de 1996.

Em que pese a louvável iniciativa, a proposta revela-se imprópria do ponto de vista técnico, eis que, nos termos do *caput* do art. 81 da Lei nº 7.166, de 1996, a ADE do Belvedere é destinada exclusivamente ao uso residencial unifamiliar, salvo algumas exceções concernentes ao comércio e serviços locais, com potencial de geração de incômodos de pouca significância.

Nesse sentido, informou a Secretaria Municipal de Política Urbana que na Avenida Professor Cristovam dos Santos apenas é permitido o uso residencial unifamiliar, e as únicas exceções na via que deixam de ser predominantemente residenciais possuem os respectivos usos regularizados, como é o caso (I) do Colégio Edna Roriz, instalado em momento anterior à vedação legal, e (II) do quarteirão compreendido entre a Avenida Afonso Costa Reis, Avenida Celso Porfirio Machado e Avenida Professor Cristovam dos Santos, marcado pela presença das atividades de clínica, escola infantil e serviço público, os quais já se encontram inseridos na exceção contida no § 5º do art. 81 da Lei nº 7.166, de 1996.

Além disso, as discussões inerentes à permissividade nas ADEs devem ser realizadas apenas no âmbito da Conferência Municipal de Política Urbana, conforme prevê o inciso II do art. 82 da Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996.

Por fim, importante registrar que, quando em tramitação pelas comissões temáticas desta Casa Legislativa, o então Projeto de Lei nº 1.319/2014, que deu origem à proposição de lei nº 1/18, recebeu parecer pela ilegalidade na Comissão de Legislação e Justiça, por não atender pressupostos das Leis nº 7.165 e 7.166, ambas de 1996, bem como



recebeu parecer pela rejeição na Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, em razão de estar em desacordo com o Plano Diretor do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição em causa, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

21 / 03 / 18

LETC/SMGO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 23 / 03 / 2018

[Handwritten Signature]

Responsável pela distribuição